



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



Tipo de Matéria Legislativa: Projeto de Lei Complementar nº19/2023
Autor:Executivo Municipal

CERTIDÃO

Certifico que juntei aos autos o OF/CMRB/DILEGIS/N.º 389/2023, de 28 de JUNHO de 2023, que encaminhou o OFÍCIO/SEMSA/nº1.025/2023, referente ao **Projeto de Lei Complementar nº 19/2023**, ementa "Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro em favor da Secretaria de Saúde - SEMSA, e dá outras providências".

Rio Branco, 28 de JUNHO de 2023.


Willian Pollis Mantovani
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 353/2023



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas

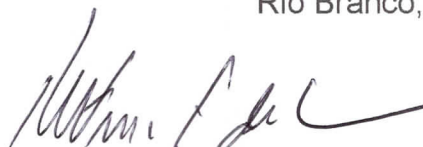


DESPACHO

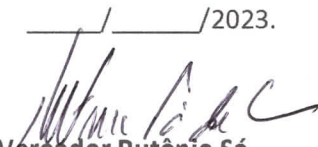
Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do Projeto de Lei Complementar nº 19/2023, de autoria do Executivo Municipal, o Vereador Rutênio Sá para que apresente parecer em até sete dias.

Determino que a proposição tramite na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final- CCJRF e Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação - COFT.

Rio Branco, 28 de junho de 2023.


VEREADOR RUTÊNIO SÁ
Presidente da CCJRF

MANIFESTO CIÊNCIA
da relatoria designada acima, em
_____/_____/2023.


Vereador Rutênio Sá
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



PARECER Nº 30/2023/CCJRF e COFT
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL –
CCJRF e COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO – COFT
aprecia o Projeto de Lei Complementar 19/2023

Autoria: Executivo Municipal

Relatoria: Vereador Rutênio Sá

1.RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei Complementar n. 19/2023, que "Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA".

Constam dos autos Ofício/ASSESJUR/GABPRE/nº312/2023, texto inicial do projeto de lei complementar, mensagem governamental n. 29/2023, declaração de adequação da despesa, parecer proferido pela Procuradoria-Geral do Município, estimativa de impacto orçamentário-financeiro, ofício da Presidência com a admissibilidade da proposição, despacho da Diretoria Legislativa encaminhando os autos à Procuradoria com posterior remissão às Comissões Técnicas e OFÍCIO N. SEMSA-OFI-2023/01025.

Extraí-se que a intenção do projeto é abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.000.000,00 em favor da SEMSA. O crédito adicional suplementar provirá de superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, para locação de veículos eletivos tipov adaptados a serem utilizados com unidade móvel odontológica.

É necessário relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1.Competência legislativa

O Projeto de Lei Complementar n. 19/2023 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõem o art. 30, I e III, da Constituição Federal e o art. 22, I e III, da Constituição Estadual, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os municípios de Rio Branco, e norma que versa sobre a aplicação das rendas do Município.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



2.2. Iniciativa

Quanto à iniciativa, não há vício, pois a abertura de crédito adicional suplementar implica alteração da lei orçamentária anual e compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis orçamentárias, na forma do art. 77 da Lei Orgânica.

2.3. Espécie normativa

Quanto à espécie normativa utilizada, trata-se de matéria reservada à lei complementar porquanto implica em alteração da lei orçamentária anual, conforme art. 43, § 1º, XI, da Lei Orgânica, não havendo equívoco neste ponto.

2.4. Mérito

O art. 167, V, da Constituição Federal dispõe que a abertura de crédito suplementar ou especial depende de prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes. Quanto aos créditos extraordinários, não há necessidade de prévia autorização legislativa nem de indicação dos recursos.

Ademais, segundo o art. 41 da Lei n. 4.320/1964, os créditos adicionais classificam-se em: suplementares, os destinados para reforço de dotação orçamentária; especiais, destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; e extraordinários, para despesas urgentes e imprevistas.

Já o art. 17 da mesma Lei estabelece que "Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo".

Destarte, constatada a insuficiência ou inexistência orçamentária para o arc com determinada despesa, o Poder Executivo terá a iniciativa das leis que autorize os créditos adicionais especiais ou suplementares, as quais deverão ser submetidas ao Poder Legislativo para aprovação, com exceção dos créditos suplementares previamente autorizados nas Leis Orçamentárias, com supedâneo no art. 165, § 8º, da Constituição Federal e no art. 7º da Lei 4.320/1964.

Importante frisar que, para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, é necessária a indicação da existência de recursos disponíveis (art. 43 da Lei n. 4.320/1964).

No caso concreto, o art. 2º do projeto indica que o crédito adicional suplementar provirá de superávit financeiro em balanço do exercício anterior.

A hipótese se amolda ao art. 43, § 1º, I, da Lei n. 4.320/1964 e o crédito será destinado à SEMSA, para locação de veículos eletivos tipo van adaptados a serem utilizados como unidade móvel odontológica.

3. VOTO



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas

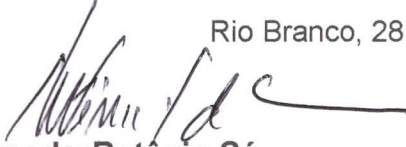


Ante o exposto, **voto** pela aprovação integral do Projeto de Lei Complementar n.º 19/2023.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 28 de junho de 2023.


Vereador Rutênio Sá
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



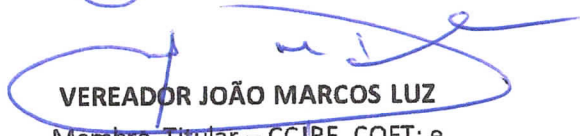
ATA DE REUNIÃO CONJUNTA, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Ata da 15ª reunião conjunta da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF; Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT e Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher – CDDM - 3ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura.

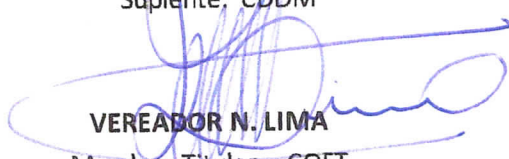
Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de 2023, às 11:10, na Sala de Reuniões da Câmara, sob a presidência do **vereador Rutênio Sá**, presentes ainda os vereadores: Elzinha Mendonça, Fábio Araújo, Francisco Piaba, Ismael Machado, João Marcos Luz, Joaquim Florêncio, Lene Petecão, N. Lima e Samir Bestene, foi declarada aberta a reunião. Lida a pauta de matérias: **Projeto de Lei nº23/2023**, de autoria das vereadoras Elzinha Mendonça e Lene Petecão, que: Institui no calendário municipal de eventos o dia 25 de março como o **Dia Municipal de Conscientização e Combate ao Feminicídio e à Violência contra a Mulher no Município de Rio Branco - AC**, e dá outras providências; parecer da relatoria, de autoria do vereador Rutênio Sá, pela aprovação, com as emendas sugeridas; quando da discussão, as proponentes apresentaram números da violência contra a Mulher e enalteceram a importância da matéria em pauta. Passou-se à votação, que se deu pela **aprovação unânime do PL 23/23 na CCJRF e CDDM, com as emendas sugeridas. Projeto de Lei Complementar nº16/2023**, do Executivo Municipal, que: Institui o domicílio Tributário Eletrônico - DT-e no Município de Rio Branco e dá outras providências; parecer da relatoria, de autoria do vereador Rutênio Sá, pela aprovação da matéria, mediante emenda sugerida; não havendo discussão, passou-se à votação, que se deu pela **aprovação unânime do PLC 16/23 na CCJRF e COFT, com emenda proposta. Projeto de Lei Complementar nº19/2023**, do Executivo Municipal, que: Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, e dá outras providências; parecer da relatoria, de autoria do vereador Rutênio Sá, pela aprovação integral da matéria. Quando da discussão, o relator, sob questionamento dos membros das Comissões, apresentou detalhamento das cláusulas contratuais, valores e custos previstos para execução do projeto. Passou-se à votação, que se deu pela **aprovação unânime e integral do PLC 19/23 na CCJRF e COFT**. As demais proposições presentes nas Comissões serão apreciadas na próxima reunião. Nada mais havendo a constar, a reunião foi encerrada às 11:30. E, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata, que após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada pelos vereadores membros das Comissões competentes:


VEREADORA ELZINHA MENDONÇA

Membro Titular - CDDM


VEREADOR JOÃO MARCOS LUZ

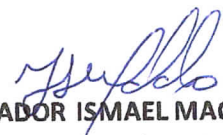
Membro Titular – CCJRF, COFT; e
Suplente: CDDM


VEREADOR N. LIMA

Membro Titular – COFT


VEREADOR RUTÊNIO SÁ

Membro Titular – CCJRF


VEREADOR ISMAEL MACHADO

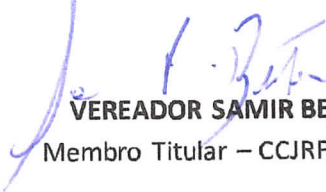
Membro Titular - COFT


VEREADOR JOAQUIM FLORÊNCIO

Membro Titular – CCJRF, COFT; e
Suplente: CDDM


VEREADORA LENE PETECÃO

Membro Titular – CDDM.


VEREADOR SAMIR BESTENE

Membro Titular – CCJRF e CDDM.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei Complementar n.º 19/2023 foi aprovado por unânime e integral na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 28 de junho de 2023.


Willian Pollis Mantovani
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 353/2023

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei Complementar n.º 19/2022 e seu respectivo parecer com votos para as providências cabíveis.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 28 de junho de 2023.


Willian Pollis Mantovani
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 353/2023

ACUSO RECEBIMENTO, em

___/___/2022.

Diretoria Legislativa